

# RESUMO DA SEMANA COMEX

## LEGISLAÇÃO E NOTÍCIAS



**25 de Maio a 03 de Junho de 2022**

## Destacamos os textos legais abaixo, publicados nos Diários Oficiais da União do dia 25 de Maio de 2022

Legislação	Entra em vigor:		Vencimento/validade
<a href="#">Notícias Siscomex Exportação</a>	25/05/2022		sem prazo
NCM	PRODUTO		OUTROS
6307.90.90			
<p><b>Notícias Siscomex Exportação nº 013/2022 - Alteração de tratamento administrativo para a NCM 63079090 - DFPC</b>  <b>Publicado em 24/05/2022 18h42</b>  <b>Comunicamos que, a partir de 25/05/2022, será promovida a seguinte alteração no tratamento administrativo aplicável à exportação dos produtos classificados na NCM 63079090:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. <b>Dispensa da “Licença de Produtos da Faixa Vermelha” (TA E0083, Modelo E00013): caso se trate de colete à prova de balas de uso permitido (ATT_1012, valor 01);</b></li> <li>2. <b>Inclusão da necessidade da “Licença de Produtos da Faixa Amarela” (TA E0082, Modelo E00009): caso se trate de colete à prova de balas de uso permitido (ATT_1012, valor 01).</b></li> </ol> <p><b>A licença prevista no item 2 deverá ser solicitada no módulo de Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos (LPCO) do Portal Único de Comércio Exterior para anuência pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército (DFPC).  Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior</b></p>			
Analisar	DECEX		MATERIAL USADO
Analisar	DFPC	008	COLETE A PROVA DE BALAS DE USO RESTRITO
Analisar	DFPC	009	COLETE A PROVA DE BALAS DE USO PERMITIDO
Analisar	DFPC	010	ESCUDO BALISTICO

## **Destacamos os textos legais abaixo, publicados no Diário Oficial da União do dia 24 de Maio de 2022**

**RESOLUÇÃO GECEX Nº 353, DE 23 DE MAIO DE 2022**

**D.O.U.: 24/05/2022**

**Entra em vigor: 1º de junho de 2022**

**Vencimento/validade: 31/12/2023**

**NCM / PRODUTO / OUTROS : 87% das linhas tarifárias - Para visualizar as NCM, clique no link da Resolução acima.**

**RESOLUÇÃO GECEX Nº 353, DE 23 DE MAIO DE 2022 - Altera a Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021 e concede redução temporária das alíquotas do Imposto de Importação ao amparo do art. 50, alínea d, do Tratado de Montevideu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, tendo por objetivo atenuar os efeitos dos choques de oferta causados pela pandemia e pela crise internacional na economia brasileira.**

**Art. 2º Ficam alteradas as alíquotas do Imposto de Importação constantes do Anexo II da Resolução Gecex nº 272, de 2021, conforme Anexo Único desta Resolução.**

**O QUE ALTERA? \***

- Reduz temporariamente em 10% as alíquotas do Imposto de Importação**
- Universo de produtos com redução tarifária: 87% das linhas tarifárias**

- **EXCEÇÕES:** Veículos e autopeças (em parte) | Têxteis e confeccionados | Calçados | Brinquedos | Lácteos | Pêssegos

- **PRAZO:** de 01 de junho de 2022 até 31 de dezembro de 2023

- A nova medida se soma a redução em 10% que havia sido definida em nov de 2021. Com isso, os produtos passam a ter uma redução tarifária em 20%.

- Medida válida somente para o Brasil.- **BASE JURÍDICA:** Artigo 50 do Tratado da ALADI de Montevidéu - adoção de medidas emergenciais voltadas para a proteção da vida e da saúde das pessoas.

- **JUSTIFICATIVA:** aliviar as consequências econômicas negativas decorrentes da pandemia de Covid-19 e da guerra na Ucrânia

- **E O MERCOSUL?** De acordo com o governo a intenção é que as reduções tarifárias sejam aplicadas para os demais países do Mercosul ainda esse ano. Isso está em negociação

## **Destacamos os textos legais abaixo, publicados no Diário Oficial da União do dia 27 de Maio de 2022**

**LEI Nº 14.353, DE 26 DE MAIO DE 2022**

**D.O.U.: 27/05/2022**

**Entra em vigor: 27/05/2022**

**Vencimento/validade: conforme artigo nº 10 tem prazo determinado.**

**NCM / PRODUTO / OUTROS : Transforma Medida Provisória em força de Lei.**

**LEI Nº 14.353, DE 26 DE MAIO DE 2022**

**Dispõe sobre procedimentos de suspensão de concessões ou de outras obrigações na hipótese de descumprimento de obrigações multilaterais por membro da Organização Mundial do Comércio (OMC); e altera a Lei nº 12.270, de 24 de junho de 2010.**

**Art. 2º Compete à Câmara de Comércio Exterior (Camex) suspender concessões ou outras obrigações do País, nas seguintes hipóteses de descumprimento de obrigações multilaterais por membro da OMC:**

**Resenha:**

**O presidente do Congresso Nacional, senador Rodrigo Pacheco, promulgou a LEI Nº 14.353, DE 26 DE MAIO DE 2022, que autoriza o Brasil a retaliar países em disputas paralisadas na Organização Mundial do Comércio (OMC). O texto é resultado da Medida Provisória (MP 1.098/2022), editada pelo presidente Jair Bolsonaro em janeiro e aprovada sem alterações por senadores e deputados. A norma foi publicada no Diário Oficial da União desta sexta-feira (27).**

**A lei autoriza a Câmara de Comércio Exterior (Camex) a aplicar sanções comerciais unilaterais a países contra os quais o Brasil possui controvérsia pendente de julgamento de apelação na OMC. De acordo com o Poder Executivo, alguns processos estão parados no Órgão de Apelação da OMC, desde dezembro de 2020, porque os Estados Unidos barraram nomeações de juízes para o órgão, que funciona como um tribunal de recursos e pode determinar sanções a contraventores.**

**O Órgão de Apelação da OMC é composto por sete membros e precisa de pelo menos três para funcionar. As indicações dependem de consenso unânime entre os membros da organização. Os Estados Unidos questionam os mecanismos de funcionamento da OMC e argumentam que decisões da entidade afetam a segurança nacional.**

**Para o governo brasileiro, alguns países se aproveitam da paralisação do órgão de apelação para adiar as sanções indefinidamente. A nova lei autoriza a Presidência da República a colocar em prática decisões favoráveis já obtidas na OMC, mas que ainda não foram implementadas devido aos recursos apresentados. A MP 1.098/2022 foi relatada pelo senador Esperidião Amin (PL-SC).**

### **Camex**

**De acordo com a Lei nº 12.270, de 24 de junho de 2010, a Camex pode suspender concessões ou outras obrigações do Brasil quando houver autorização do Órgão de Solução de Controvérsias (OSC) ou se existir apelação não julgada contra decisão do painel de especialistas. Antes de aplicar as sanções unilaterais, a Camex deve notificar os países envolvidos na contenda e esperar 60 dias para tentar novas negociações.**

**A retaliação não pode resultar em suspensão de concessões ou de outras obrigações em valor superior à anulação ou aos prejuízos causados aos benefícios comerciais do Brasil pelo outro país. A mesma regra vale para a lei que trata de direitos de propriedade intelectual (Lei nº 12.270, de 24 de junho de 2010). As decisões da Camex são temporárias: valem enquanto perdurar a autorização do OSC ou enquanto não funcionar o órgão de apelação.**

### **Disputas do Brasil**

**Segundo a Confederação Nacional da Indústria (CNI), entre os países contra os quais o Brasil tinha demandas em aberto em 2020, Canadá e China aceitaram aderir a um arranjo plurilateral formado por 15 membros da OMC que procuram resolver as pendências por meio de arbitragem. Essas demandas totalizavam US\$ 4,3 bilhões. Outros US\$ 3,7 bilhões em exportações brasileiras envolvem disputas contra Estados Unidos, Índia, Indonésia e Tailândia, que não aceitaram a arbitragem alternativa.**

**Em 2002, o Brasil liderou uma ação internacional para questionar os subsídios que os Estados Unidos concediam aos produtores de algodão contrariando as regras da OMC. Outros países, como Canadá e Argentina, entraram com ações com o mesmo teor. A ação terminou em 2014 e resultou na maior compensação comercial da OMC: US\$ 300 milhões.**

## **OMC**

**A OMC é uma organização formada por 164 países e funciona por consenso. A organização usa mecanismos de solução de controvérsias no comércio internacional por meio de três etapas. A primeira é a de consultas, em que os países-membros tentam encontrar uma solução mutuamente satisfatória sem necessariamente iniciar um contencioso.**

**Se após 60 dias essas consultas não forem satisfatórias, o membro reclamante pode partir para a segunda fase e pedir o estabelecimento de um painel de especialistas, que vai analisar e decidir as questões apresentadas na disputa. A partir dessa etapa, se o país contra o qual foi aberta a disputa aceitar uma decisão contrária a suas práticas (dumping ou subsídios não admitidos, por exemplo), o país reclamante pode aplicar sanções, como estabelecimento de cotas para importação ou sobretaxas. Caso o país não aceite a decisão, há o Órgão de Apelação, a última instância**

**Fonte: Agência Senado**

# **Destacamos os textos legais abaixo, publicados no Diário Oficial da União do dia 31 de Maio de 2022**

**Legislação**

**PORTARIA SECEX Nº 191, DE 27 DE MAIO DE 2022**

**D.O.U.: 31/05/2022**

**Entra em vigor: 31/05/2022**

**Vencimento/validade: sem validade**

**NCM / PRODUTO / OUTROS : 8701, 8702, 8703, 8704, 8705, 8709, 8711 e 8716 , 8903.21.00, 8903.22.00 e 8903.23.00, 8903.21.00, 8903.22.00 e 8903.23.00, 8903.93.00 - veículos e de barcos à vela.**

**Altera a Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2011.**

**Veículos: com mais de 30 (trinta) anos de fabricação, para fins culturais e de coleção, bem como partes e acessórios destinados à manutenção ou restauração desses veículos;**

**barcos à vela, mesmo com motor auxiliar, om até 30 (trinta) anos de fabricação, e motos aquáticas/jet-skis, classificados no subitem 8903.93.00 da NCM, para fins de turismo e esporte.**

**Notícias sobre Comércio Exterior.**

**Importação de bens e produtos sob vigilância sanitária: edital de chamamento para fins de revisão normativa**

**D.O.U.: 26/04/2022**

**Entra em vigor: disponibilizado até vencimento**

**Vencimento/validade: 09/06/2022**

**NCM / PRODUTO / OUTROS :** Objetivo é coletar dados e informações da sociedade para a identificação de problemas no processo de importação. Informações devem ser enviadas entre 26 de abril e 9 de junho de 2022.

**Anvisa - convoca qualquer pessoa ou instituição interessada no tema a enviar dados e informações para a identificação de problemas enfrentados em processos de importação de bens e produtos sob vigilância sanitária, a fim de subsidiar a revisão da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 81, de 5 de novembro de 2008.**

**A avaliação dos dados e informações coletados sobre os problemas enfrentados em processos de importação de bens e produtos sob vigilância sanitária deve refletir na melhoria da qualidade do ambiente econômico e de competitividade do país, trazendo previsibilidade ao setor e alinhamento às principais diretrizes internacionais sobre o tema, fortalecendo o papel do Brasil no comércio exterior desses produtos.**

**Como fazer**

**A consulta é aberta à participação de qualquer pessoa ou instituição interessada no tema, destacadamente aquelas envolvidas no comércio exterior, tais como importadores, exportadores, despachantes aduaneiros, transportadores e recintos alfandegados, bem como representantes de outros órgãos anuentes federais, da Receita Federal do Brasil, das unidades de saúde e do Ministério da Saúde.**

**Os interessados em participar do Edital de Chamamento deverão fazê-lo entre os dias 26 de abril e 9 de junho de 2022, por meio do formulário eletrônico disponível no endereço <https://pesquisa.anvisa.gov.br/index.php/573354?lang=pt-BR>.**

**Diversos**

**Perfil País traz oportunidades para exportações brasileiras na Itália, Japão, México e Reino Unido**

**Apex - 30/05/2022**

**Entra em vigor:**

**Vencimento/validade:**

## **OUTROS : Informações**

**A Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex Brasil) acaba de lançar quatro novas edições do Perfil País, com foco na Itália, no Japão, no México e no Reino Unido. O produto apresenta um panorama econômico de cada país selecionado, com análises sucintas sobre as oportunidades e os desafios desses mercados.**

**Oitava maior economia do mundo, a Itália destaca-se em áreas como design industrial e inovação, moda e confecções. Como parte da União Europeia, cerca de 60% das importações italianas são provenientes de países do bloco e 17,8% de países extrabloco com acordos. A pauta de exportações do Brasil para a Itália é relativamente concentrada, sendo que, além de celulose e café, destacam-se as commodities como minério de ferro, soja, ouro e óleos brutos de petróleo. Apesar da concentração, o Mapa de Oportunidades da ApexBrasil identificou 353 produtos com oportunidades de exportação para a Itália, com destaque para máquinas e equipamentos e manufaturados.**

**O Japão é a terceira economia do mundo e está entre os maiores fornecedores brasileiros de produtos industriais, como veículos e aparelhos elétricos. A pauta das exportações brasileiras para o Japão é relativamente concentrada em commodities, sendo os principais produtos exportados, além de minério de ferro e carne de aves, milho, celulose e farelo de soja. Apesar dos cinco principais produtos exportados pelo Brasil para o país apresentarem tarifa de 0% a 3%, o Japão oferece tarifas preferenciais a seus parceiros que afetam a competitividade da exportação brasileira em outros produtos como petróleo, milho e alumínio.**

**No caso do México, quarta maior economia da América Latina, as exportações brasileiras são mais diversificadas. A pauta exportadora está centrada em produtos primários, como soja, cereais em grãos e esmagados do milho, e em produtos intensivos em economia de escala, como automóveis de passageiros. Não por acaso, o Mapa de Oportunidades da ApexBrasil identifica 820 produtos brasileiros com oportunidades de alavancarem suas vendas no mercado mexicano, especialmente em máquinas e equipamentos de transporte, artigos manufaturados, produtos químicos e produtos alimentícios.**

**Por fim, apesar do Reino Unido ter saído da União Europeia, entre 2017 e 2021, as exportações brasileiras para esse mercado cresceram 2% ao ano. Com um vasto mercado consumidor, a recuperação econômica e a alta dos preços das commodities exportadas pelo Brasil, o crescimento das exportações em 2021 foi de mais de 20%, atingindo o maior valor exportado desde 2014. Apesar disso, a participação brasileira na pauta exportadora do Reino Unido ainda é baixa (0,5%) e, mesmo nos produtos mais exportados, como ouro para fins não monetários, despojos de carnes e minério de ferro, há forte concorrência não só de países da Europa e da América do Norte, como também de asiáticos. Nesse cenário, há 317 produtos brasileiros identificados pelo Mapa de Oportunidades com oportunidade de exportação para o Reino Unido, destacando-se produtos alimentícios, materiais em bruto e equipamentos de transporte.**

**Fonte:Apex-Brasil**

## **Destacamos os textos legais abaixo, publicados no Diário Oficial da União do dia 01 de Junho de 2022**

### **Legislação**

**CIRCULAR Nº 22, DE 31 DE MAIO DE 2022**

**D.O.U.: 01/06/2022**

**Entra em vigor: 02 de junho de 2022**

**Vencimento/validade: 02/12/2022**

**NCM / PRODUTO / OUTROS : 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 - produtos planos laminados a frio de aço inoxidável 304**

**CIRCULAR Nº 22, DE 31 DE MAIO DE 2022 - SECINT decide: Prorrogar por até seis (6) meses, a partir de 2 de junho de 2022 , o prazo para conclusão da investigação da prática de concessão de subsídios acionáveis nas exportações para o Brasil de produtos planos laminados a frio de aço inoxidável 304, originários da Indonésia.**

### **Legislação**

**DECRETO Nº 11.087, DE 30 DE MAIO DE 2022**

**D.O.U.:**

**Entra em vigor:**

**Vencimento/validade:**

**NCM / PRODUTO / OUTROS : NCM 2202.99.00 / Ex 05 - Bebidas alimentares à base ou elaboradas a partir de matérias-primas vegetais classificadas nas posições 08.01 ou 08.02**

**Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 10.923/2021, em relação ao código NCM 2202.99.00**

**Art. 1º Fica criado na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 10.923, de 30 de dezembro de 2021, o desdobramento efetuado sob a forma de destaque "Ex", observada a respectiva alíquota, do código discriminado no Anexo**

**Legislação**

**PORTARIA Nº 2, DE 24 DE MAIO DE 2022**

**D.O.U.: 27/05/2022**

**Entra em vigor: Para entrar em vigor, o tratado depende da aprovação pelo Conselho da União Europeia e pelo Parlamento Europeu**

**Vencimento/validade:**

**NCM / PRODUTO / OUTROS : Mapa divulga lista de produtores que poderão usar nomes protegidos como Indicações Geográficas no Acordo Mercosul-União Europeia**

**A Secretaria de Comércio e Relações Internacionais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), divulgou nesta sexta-feira (27/05) a relação dos usuários prévios que poderão usar os nomes protegidos como Indicações Geográficas no Acordo Mercosul-União Europeia. A lista está disponível no anexo da Portaria nº 2 / 2022, publicada no Diário Oficial da União.**

**Os queijos Fontina, Gorgonzola, Grana, Gruyère/Gruyere, Parmesão e as bebidas tipo Genebra e Steinhäeger/Steinhäger, mesmo que produzidos no Brasil, utilizam como registro o nome de regiões europeias, configurando Indicações Geográficas daquele território. Para continuar utilizando esses nomes de referência a partir do Acordo do Mercosul com a União Europeia, os produtores devem comprovar que já usavam comercialmente os termos associados às IGs referidas. No início do ano, Mapa fez uma consulta pública e estabeleceu um prazo de 60 dias para o envio de documentação comprobatória do direito de pessoas físicas ou jurídicas de continuar a usar os nomes.**

**Os produtores que não estiverem na lista de usuários prévios não poderão usar os termos no território nacional após a entrada em vigor do Acordo Mercosul-União Europeia. Empresas como restaurantes, pizzarias, distribuidores e importadores não serão afetadas pela determinação, já que não se encaixam como produtores.**

**As empresas que não participaram da consulta pública com envio de documentos ou queiram entrar com recurso poderão recorrer até o dia 15 de junho, mediante envio de documentação comprobatória completa, por meio do endereço eletrônico [cgsr@agro.gov.br](mailto:cgsr@agro.gov.br).**

### **Indicações Geográficas**

**As Indicações Geográficas são aqueles produtos ou serviços que tenham uma origem geográfica específica. Seu registro reconhece reputação, qualidades e características que estão vinculadas a determinado local. Comunicam, assim, ao mundo de que certa região se especializou e tem capacidade de produzir um artigo, ou de prestar um serviço diferenciado e de excelência.**

**Ao longo dos anos, cidades ou regiões ganham fama por causa de seus produtos ou serviços. Quando qualidade e tradição se encontram num espaço físico, a Indicação Geográfica surge como fator decisivo para garantir a diferenciação do produto.**

### **Acordo Mercosul-União Europeia**

**Assinado em 2019, o acordo entre os dois blocos constituirá uma das maiores áreas de livre comércio do mundo ao integrar um mercado de 780 milhões de habitantes e aproximadamente a quarta parte do PIB global.**

**Pela sua importância econômica e de suas disciplinas, é o acordo mais amplo e de maior complexidade já negociado pelo Mercosul, com a previsão de eliminação do Imposto de Importação para mais de 90% dos bens comercializados entre os países dos dois blocos após um período de transição de até 15 anos.**

**Para entrar em vigor, o tratado depende da aprovação pelo Conselho da União Europeia e pelo Parlamento Europeu.**

**Fonte:Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa**

### **Legislação**

**PORTARIA Nº 378, DE 30 DE MAIO DE 2022**

**D.O.U.: 30/05/2022**

**Entra em vigor: 30/05/2022**

**Vencimento/validade: infinita**

**NCM / PRODUTO / OUTROS :**

**PORTARIA Nº 378, DE 30 DE MAIO DE 2022**

**Dispõe sobre o acesso aos dados do módulo Licenças, Permissões, Certificados e Outros - LPCO, da Declaração Única de Importação - Duimp, e Declaração Única de Exportação - DUE no Portal Único de Comércio Exterior.**

**O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, resolve:**

**Art. 1º A Anvisa terá acesso, a qualquer tempo, aos dados e informações que compõem o banco de dados unificado do comércio exterior, de que trata o art. 9º-A, VI, do Decreto nº 660, de 25 de setembro de 1992, em relação aos produtos sujeitos a seu controle nas operações de importação e exportação.**

**Parágrafo único. A Anvisa terá acesso, ainda, às informações sob controle administrativo desta Agência, prestadas por meio da:**

**I - Declaração Única de Importação (Duimp), descritas no Anexo III da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006:**

**II - Declaração Única de Exportação (DUE), descritas no Anexo Único da Instrução Normativa RFB nº 1.702, de 21 de março de 2017**

## **Destacamos os textos legais abaixo, publicados no Diário Oficial da União do dia 02 de Junho de 2022**

**Legislação**

**CIRCULAR Nº 23, DE 1º DE JUNHO DE 2022**

**D.O.U.: 02/06/2022**

**Entra em vigor: 02/06/2022**

**Vencimento/validade: 18 meses após a publicação**

**NCM / PRODUTO / OUTROS : 9602.00.10 - cápsulas duras de gelatina vazias**

**CIRCULAR Nº 23, DE 1º DE JUNHO DE 2022 - SECINT decide: Prorrogar para dezoito meses o prazo para conclusão da investigação de prática de dumping, nas exportações para o Brasil de cápsulas duras de gelatina vazias.**

**Gênix - Indústria Farmacêutica, doravante também denominada Gênix, Qualicaps, ou apenas peticionária, protocolou, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de cápsulas duras de gelatina vazias, comumente classificadas no subitem 9602.00.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias dos Estados Unidos da América (EUA) e dos Estados Unidos Mexicanos (México), e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.**

**Legislação**

**PORTARIA SECEX Nº 192, DE 1º DE JUNHO DE 2022**

**D.O.U.: 02/06/2022**

**Entra em vigor: 01/07/2022**

**Vencimento/validade: revogada**

**NCM / PRODUTO / OUTROS :**

**PORTARIA SECEX Nº 192, DE 1º DE JUNHO DE 2022 - Revoga a Portaria DECEX nº 19, de 24 de julho de 1992, publicada no Diário Oficial da União de 28 de julho de 1992.**

**Notícias sobre Comércio Exterior.**

**Foi realizado ontem, em formato virtual, o III Webinar de Operações de Comércio Exterior!**

**SECINT**

**OUTROS :**

**Representantes da Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior (SUEXT), da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), apresentaram algumas das principais iniciativas em desenvolvimento.**

**Medidas que visam:**

- Redução de custos associados à exportação e importação;**
- Atuação governamental no comércio exterior mais eficiente;**
- Elevação da inserção internacional da economia brasileira**

**A íntegra do evento encontra-se disponível no canal do Ministério da Economia na plataforma YouTube. Confira: <https://lnkd.in/dmvjVSBa>**

**Mercosul e Singapura se reúnem em Assunção por acordo comercial**

## **OUTROS :**

**Iniciaram em Assunção as reuniões que se estenderão durante a presente semana no âmbito da V Rodada de Negociações entre o Mercosul e Singapura, com o objetivo de avançar para a conclusão de um acordo de livre comércio entre ambas as partes no presente semestre. A primeira parte desta V Rodada foi realizada em Singapura entre 9 e 13 de maio do corrente ano.**

**As reuniões envolveram aproximadamente 70 negociadores e especialistas de ambas as partes nos grupos de Defesa Comercial, Barreiras Técnicas ao Comércio, Serviços, Comércio Eletrônico e Assuntos Legais e Horizontais.**

**A conclusão deste acordo constitui uma prioridade para o Mercosul. Singapura é um importante parceiro comercial e de investimentos para o bloco. Em 2021 as exportações do Mercosul totalizaram 5,9 bilhões de dólares, enquanto as importações alcançaram 1,25 bilhões de dólares.**

**Este acordo não só implica a diversificação dos fluxos comerciais e a melhora de condições para a radicação de investimentos entre ambas as partes, e em particular com Singapura que é um importante fornecedor de capitais no mundo, mas também uma atualização das disciplinas aos mais altos padrões em nível global.**

**O Paraguai exerce a coordenação desta negociação pelo MERCOSUL e sua delegação é integrada nesta ocasião por diplomáticos e especialistas do Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Indústria e Comércio e Ministério da Agricultura e Pecuária.**

**O chefe negociador de Singapura é o Dr. Francis Chong, do Ministério da Indústria e Comércio. Por parte do MERCOSUL lideram suas respectivas delegações o Ministro Luis Levit, da República Argentina, o Ministro Philip Fox-Drummond Gough, da República Federativa do Brasil, o Embaixador Enrique Franco, da República do Paraguai, e a Embaixadora Alejandra De Bellis, pela República Oriental do Uruguai.**

**Fonte:Portal do Mercado Comum do Sul - Mercosul**

## **Diversos**

**Qual é a norma que trata das regras administrativas para as importações de material usado?**

**D.O.U.: 24/03/2022**

**Entra em vigor: 24/03/2022**

**Vencimento/validade: sem vencimento**

**OUTROS :**

**A norma que trata das regras administrativas para as importações de material usado é a Portaria SECEX nº 23, de 14/07/2011. As regras gerais são as mesmas aplicadas às demais operações de importação, as quais são tratadas no seguinte endereço na página eletrônica do Portal SISCOMEX: <http://www.siscomex.gov.br/informacoes/importacao/> » Dicas de Importação » Informações Gerais.**

# **Destacamos os textos legais abaixo, publicados no Diário Oficial da União do dia 03 de Junho de 2022**

**Legislação**

**DECRETO Nº 11.088, DE 1º DE JUNHO DE 2022**

**D.O.U.:02/06/2022**

**Entra em vigor: 02/-6/2022**

**Vencimento/validade: sem prazo**

**NCM / PRODUTO / OUTROS : Regularizar a modernização do marco legal das Zonas de Processamento de Exportação**

**Resumo :Altera o Decreto nº 6.814, de 6 de abril de 2009, e o Decreto nº 9.933, de 23 de julho de 2019, para regulamentar a modernização do marco legal das Zonas de Processamento de Exportação, estabelecida pela Lei nº 14.184, de 14 de julho de 2021.**

**Resenha: O presente Decreto; modernização do marco legal das Zonas de Processamento de Exportação, estabelecida pela Lei nº 14.184, de 14 de julho de 2021.**

**Art. 2º O Decreto nº 6.814, de 6 de abril de 2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:**

**"Art. 1º A proposta de criação de Zona de Processamento de Exportação - ZPE será apresentada pelos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente, ou por ente privado ao Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - CZPE, que, após sua análise, a submeterá à decisão do Presidente da República.**

**"Art. 7º A empresa constituída na forma do disposto no art. 6º assumirá compromisso, perante o CZPE, no prazo de trinta dias, contado da data de sua constituição, de cumprir as condições que tenham sido formuladas pelo CZPE no exame do respectivo projeto." (NR)**

**"Art. 10. O ato de criação de ZPE será:**

**I - cancelado, a partir de manifestação formal do proponente pela desistência voluntária do processo de implantação da respectiva ZPE; ou**

**II - cassado:**

**a) se, no prazo de vinte e quatro meses, contado da data de sua publicação, a administradora da ZPE não tiver iniciado as obras de implantação, sem motivo justificado, de acordo com o cronograma previamente apresentado ao CZPE para fins de planejamento das obras de infraestrutura da ZPE;**

**b) se as obras de implantação não forem concluídas, sem motivo justificado, no prazo de doze meses, contado da data prevista para sua conclusão, constante do cronograma previamente apresentado ao CZPE para fins de planejamento das obras de infraestrutura da ZPE;**

**c) na hipótese de que trata o § 4º-E do art. 2º da Lei nº 11.508, de 2007; ou**

**d) na hipótese de que trata o art. 25 da Lei nº 11.508, de 2007." (NR)**

#### **Legislação**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.085, DE 1º DE JUNHO DE 2022**

**D.O.U.: 02/06/2022**

**Entra em vigor: 02/06/2022**

**Vencimento/validade: sem prazo**

**NCM / PRODUTO / OUTROS :**

**Altera a IN RFB nº 1.817/2018, que dispõe sobre o Registro Especial de Controle de Papel Imune de que tratam os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945/2009, para prorrogar os prazos de concessão e validade do registro.**

**Art. 1º Deve manter o Registro Especial na Secretaria da Receita Federal do Brasil a pessoa jurídica que:**

**I - exercer as atividades de comercialização e importação de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, a que se refere a alínea d do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal; e**

**II - adquirir o papel a que se refere a alínea d do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal para a utilização na impressão de livros, jornais e periódicos.**

**1ºA comercialização do papel a detentores do Registro Especial de que trata o caput deste artigo faz prova da regularidade da sua destinação, sem prejuízo da responsabilidade, pelos tributos devidos, da pessoa jurídica que, tendo adquirido o papel beneficiado com imunidade, desviar sua finalidade constitucional.**

**2ºO disposto no § 1º deste artigo aplica-se também para efeito do disposto no§ 2º do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, no § 2º do art. 2º e no § 15 do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e no § 10 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.**

**3ºFica atribuída à Secretaria da Receita Federal do Brasil competência para:**

**I - expedir normas complementares relativas ao Registro Especial e ao cumprimento das exigências a que estão sujeitas as pessoas jurídicas para sua concessão;**

**II - estabelecer a periodicidade e a forma de comprovação da correta destinação do papel beneficiado com imunidade, inclusive mediante a instituição de obrigação acessória destinada ao controle da sua comercialização e importação.**

**4ºO não cumprimento da obrigação prevista no inciso II do§ 3º deste artigo sujeitará a pessoa jurídica às seguintes penalidades:**

**I - 5% (cinco por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais) e não superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), do valor das operações com papel imune omitidas ou apresentadas de forma inexata ou incompleta; e**

**II - de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para micro e pequenas empresas e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para as demais, independentemente da sanção prevista no inciso I deste artigo, se as informações não forem apresentadas no prazo estabelecido.**

**5º**Apresentada a informação fora do prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício, a multa de que trata o inciso II do§ 4º deste artigo será reduzida à metade.

**Art. 2º** O Registro Especial de que trata o art. 1º desta Lei poderá ser cancelado, a qualquer tempo, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil se, após a sua concessão, ocorrer uma das seguintes hipóteses:

**I - desatendimento dos requisitos que condicionaram a sua concessão;**

**II - situação irregular da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;**

**III - atividade econômica declarada para efeito da concessão do Registro Especial divergente da informada perante o CNPJ ou daquela regularmente exercida pela pessoa jurídica;**

**IV - não comprovação da correta destinação do papel na forma a ser estabelecida no inciso II do § 3º do art. 1º desta Lei; ou**

**V - decisão final proferida na esfera administrativa sobre a exigência fiscal de crédito tributário decorrente do consumo ou da utilização do papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos em finalidade diferente daquela prevista no art. 1º desta Lei.**

**1º**Fica vedada a concessão de novo Registro Especial, pelo prazo de 5 (cinco) anos-calendário, à pessoa jurídica enquadrada nas hipóteses descritas nos incisos IV ou V do caput deste artigo.

**2º**A vedação de que trata o § 1º deste artigo também se aplica à concessão de Registro Especial a pessoas jurídicas que possuam em seu quadro societário:

**I - pessoa física que tenha participado, na qualidade de sócio, diretor, gerente ou administrador, de pessoa jurídica que teve Registro Especial cancelado em virtude do disposto nos incisos IV ou V do caput deste artigo; ou**

**II - pessoa jurídica que teve Registro Especial cancelado em virtude do disposto nos incisos IV ou V do caput deste artigo.**

**Diversos / Você sabia**

## **MATERIAL USADO**

**É permitida a importação de material usado para o Brasil?**

**D.O.U.:**

**Entra em vigor: 23/12/2021**

**Vencimento/validade: sem validade**

**OUTROS :**

**2. A importação de material usado para o Brasil, em regra, é proibida. Excetuam-se dessa proibição somente os produtos e operações listados nas Questões 3 e 4. VIDE RESUMO/RESENHA do DIA 06/06/2022 (segunda feira)**